



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/CMSR/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
RIACHO E UBIRATAN CAMPELO REIS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Ver. Wagner de Andrade Marinho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADO:** UBIRATAN CAMPELO REIS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MG nº 82.134, com escritório comercial à Praça Emílio Vasconcelos, 22, centro, Baldim/MG, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **006/CMSR/2015**, modalidade **DISPENSA** nº. **003/CMSR/2015** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

**1.1** - Este Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de um profissional do direito, devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem por conta do Contratado, em caráter temporário e excepcional., durante o período de vigência do Contrato, com as seguintes especificidades, dentre outras, conforme segue:

**1.1.1** - Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora;

- Representar a Câmara Municipal de Santana do Riacho, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais e administrativos em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias;
- Representar a Câmara Municipal de Santana do Riacho e os vereadores membros da Mesa Diretora, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;
- Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Coordenadorias pertencentes à Câmara Municipal de Santana do Riacho;
- Coordenar a análise de todos os processos licitatórios, inclusive de dispensas e inexigibilidade, das minutas de editais de licitação, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes, projetos legislativos e outros;
- Coordenar a administração dos servidores lotados na Procuradoria Legislativa, dos recursos materiais e dos bens móveis pertencentes ao setor;
- Realizar a distribuição dos processos administrativos, judiciais e representações advindas do Tribunal de Contas do Estado; - - Realizar a distribuição dos Projetos de



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei advindos da Secretaria de Apoio Legislativo, a fim de ser elaborado Parecer Jurídico;

- Realizar a defesa dos membros da Mesa Diretora em ação criminal decorrente do exercício do mandato;
- Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas a atividade parlamentar e administrativa da Casa;
- Desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. **006/CMSR/2015**, **Dispensa nº 003/CMSR/2015**, bem como o orçamento/proposta do **CONTRATADO**, anexo e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**2.1** - Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, preço fixo, o valor global de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, fracionados em **03 (três)** parcelas mensais sucessivas, nos seguintes moldes:

| Item | Quant. | Un. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                 | Valores de Referência R\$ |                 |
|------|--------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
|      |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                               | Unitário                  | Total           |
| 01   | 03     | Mês | Prestação de serviços de Procurador do Legislativo da Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, desenvolvendo, dentre outras atividades afins as constantes da cláusula 1.1.1 do Contrato respectivo, oriundo do PL 006/CMSR/2015, DISPENSA nº 003/CMSR/2015. | <b>2.500,00</b>           | <b>7.500,00</b> |

**§1º:** O pagamento será efetuado da seguinte forma: até o último dia útil do mês de serviços prestados, devendo o **contratado**, proceder à entrega da Nota Fiscal Avulsa de Serviços ou Recibo Respectivo expedido por órgão competente, no mês em curso na Secretaria da Câmara Municipal, com as devidas retenções, se houver e atestados pela Secretaria do Gabinete da Câmara.

**I** - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação dos documentos legais, nos termos da legislação aplicável específica.

**II** - Para execução do pagamento de que trata o § 1º, a fornecedora deverá fazer constar no documento correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ nº 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**III** - Havendo erro no documento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Santana do Riacho.

§2º: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

§3º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 –Poder Legislativo – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Manut. Ativ. do Gabinete e Secretaria da Câmara – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física – Ficha 012.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

**3.1** - Os Serviços serão fornecidos de forma contínua na Sede da Câmara Municipal, com presença pré-estabelecida, na medida que for necessária e diuturnamente fora da Câmara, através dos meios de comunicação à distância, até cumprimento integral do objeto do presente processo, conforme requisição do Gabinete da Presidência e nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao **CONTRATADO** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

**4.1** - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** deste Instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

**5.1** - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Dispensa nº. 003/CMSR/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º: O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Dispensa nº 003/CMSR/2015**.

§2º: O **CONTRATADO**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

**6.1** - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **inciso IV do artigo 87** da Lei Federal nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e sua alteração posterior;

**§1º**: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

**§2º** - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

**7.1** - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78** e seguintes da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;

b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

**8.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:

**9.1** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.





**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DO RIACHO**



**BIÊNIO 2015/2016**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1** - O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:**

**11.1** - O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de **02 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:**

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL:**

**13.1** - As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Santana do Riacho(MG), 02 de abril de 2015.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente da Câmara*  
*Contratante*

*Ubiratan Campelo Reis*  
*OAB-MG 82.134*  
*Contratado*

*Ciente:*

*José Maria de Ramos*  
*Vice Presidente*

*Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues*  
*Primeira Secretária*

**TESTEMUNHAS:**

**1) Ronaldo de Araújo Torres**  
**CPF: 583.556.876-91**

**2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura**  
**CPF: 003.173.666-10**